

O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EXECUTADO COM OS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – SC

Karen Lili Fechner, Janice Merigo,
Marco Antônio Murara¹
Centro Universitário - Católica de Santa Catarina

47

Resumo: O presente artigo buscou conhecer melhor o adolescente autor de ato infracional do município de São Bento do Sul – SC para obtenção de subsídios para o desenvolvimento das ações institucionais e políticas voltadas a este público. Trata-se de uma pesquisa documental realizada através das informações constantes nos Planos Individuais de Atendimento dos Adolescentes atendidos em nos anos de 2014 e 2015. Realizamos o levantamento descritivo de algumas características dos jovens autores de ato infracional nesse município: escolaridade, ato infracional, renda, também sobre a pobre rede de apoio, além de fatores relacionados às próprias medidas socioeducativas.

Palavras-chaves: Adolescentes; Medidas Socioeducativas; Desafios com a rede.

THE SERVICE OF SOCIAL EDUCATION EXECUTED WITH THE ADOLESCENTS IN SÃO BENTO DO SUL CITY

Abstract: This article aims to know the adolescent author of breach of São Bento do Sul city for the development of the institutional and political actions of help. It is a documentary inquiry carried out with informations of the Individual Plans of Service of the Adolescents. The period of studies is between 2014 and 2015. There were pointed informations of the profile of the young authors of breaches, net of support and facts made a list of the actions of social education.

Keywords: Adolescents; Measures of social education; Challenges of the net of support.

1 INTRODUÇÃO

A Assistência Social em São Bento do Sul teve seu marco delineado em meados de 2005/2006, motivado pela implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com

1 E-mail: murara@catolicasc.org.br

a criação de dois Centros de Referência de Assistência Social os chamados CRAS. O CRAS é um equipamento estatal de base territorial, que devem estar localizados em áreas de maior vulnerabilidade social, com a finalidade de organizar, coordenar e executar os Serviços de Proteção Social Básica da política de assistência, ofertando e coordenando, em rede, as ações que previnam situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, alguns dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade começam a se estruturar no município. Estes Serviços são prestados por Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS. A Proteção Social Especial é de duas modalidades: Média Complexidade, quando os referidos direitos já foram violados, mas os vínculos familiares ainda permanecem mantidos; Alta Complexidade, quando, além da violação de direitos, os referidos vínculos foram rompidos, exigindo a retirada do assistido da vida familiar. O conceito de referência, segundo o autor Carlos Simões (1982),

Significa o serviço de proteção básica e o especial de média complexidade, porque tem como pressuposto o não rompimento dos vínculos familiares, de modo que a família, seus membros e indivíduos a eles ainda podem se referir (família referenciada), como unidade espiritual de sua inserção social. Na Alta Complexidade inexistem (SIMÕES, 1982).

Um exemplo da Proteção de Média Complexidade é o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. Em São Bento do Sul este Serviço só teve início no ano de 2013, antes disto não era executado. Os adolescentes eram atendidos por Assistentes Sociais e Psicólogas de outros níveis de Proteção de forma fragmentada, sem uma equipe exclusiva para atender a esta demanda.

No entanto no ano de 2013 o grande número de adolescentes, 79 na época, em cumprimento de Medidas Socioeducativas, justificava a disponibilização de no mínimo dois técnicos de nível superior para atender e executar exclusivamente o Serviço, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no SUAS e na Lei 12.594/2012 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Ao final do segundo semestre de 2013, foram elaborados o Regimento Interno, tendo como missão: “Acolher o adolescente, proporcionando atendimento integral, zelando por seus aspectos físicos, psicológicos e sociais, fortalecendo-o para o convívio familiar e comunitário”, e o Projeto Político Pedagógico do Serviço. Estes documentos foram aprovados, em 2014, pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Ainda prevendo as orientações do SINASE, em 2014, São Bento do Sul elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Uma comissão Inter setorial foi formada e se reuniu para em conjunto elaborar um plano decenal para atender a demanda de adolescentes autores de atos infracionais. Podemos dizer que a partir de então alguns questionamentos nos inquietaram e nos motivaram a realizar uma pesquisa em relação ao perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município de São Bento do Sul. Para isto, com autorização da equipe técnica do Serviço, realizamos uma pesquisa documental

nos dados constantes nos Planos Individuais de Atendimento – PIA's, dos Adolescentes. A comparação foi feita entre os anos de 2014 e 2015, também traremos algumas informações referente ao ano de 2013, considerando ser o ano em que de fato se efetivou a execução do Serviço, sendo possível, desde então, apontar, quem, quantos, quais são os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município de São Bento do Sul – SC.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Doutrina de proteção integral

Para compreendermos melhor o tema abordado não podemos deixar de mencionar que as discussões relacionadas a proteção integral das crianças e adolescentes já vem sendo debatidas mundialmente há mais de 90 anos. Conforme André Viana nos traz em sua tese: *A Exploração do Trabalho Infantil Doméstico no Brasil Contemporâneo: Limites e Perspectivas para sua Erradicação*; que:

A Doutrina da Proteção Integral teve seus primeiros indícios na Declaração de Genebra, de 26 de setembro de 1924, quando a Assembleia da Sociedade das Nações adotou uma Resolução com base na proposta do Conselho da União Internacional de Proteção à Infância, a Save the Children International Union, organização não-governamental, reconhecendo pela primeira vez em um documento internacional, os direitos da criança (BRASIL, 2006, apud Viana).

Mas, não era o bastante, pois apesar de ter caráter universal não abrangia as crianças órfãs ou abandonadas, tendo estas que serem institucionalizadas. A mudança só ocorre em 10 de dezembro de 1948 com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos na Assembleia Geral das Nações Unidas, as discussões foram tomando novos rumos e em 20 de novembro de 1959 a Declaração de 1948 foi editada e em seu conteúdo agora traz, o primeiro conjunto de valores da Doutrina da Proteção Integral:

A Doutrina da Proteção Integral, segundo a Declaração de 1959, é constituída por dez princípios elementares e fundamentais reconhecidos para todas as crianças, envolvendo: o reconhecimento de direitos sem distinção ou discriminação; a proteção especial; a identidade e nacionalidade; a proteção à saúde, à maternidade, à alimentação, à habitação, à recreação e à assistência médica; ao tratamento e aos cuidados especiais à criança incapacitada; ao desenvolvimento sadio e harmonioso com amor e compreensão com a proteção da família, da sociedade e das autoridades públicas; à educação; ao melhor interesse da criança; a primazia de socorro e proteção; a proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração e, por fim, a proteção contra atos de discriminações raciais, religiosas ou de qualquer outra natureza (CUSTÓDIO, 2006).

Ainda na tese de Custódio:

A Declaração Universal dos Direitos da Criança afirma os direitos humanos, com base no princípio da dignidade e o valor do ser humano, visando atingir melhores condições de vida para a população infantil, mediante o exercício de direitos e liberdades, protegidos contra qualquer espécie de discriminação, reconhecendo a condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento, que necessita de cuidados e

direitos especiais, antes e depois do nascimento, visando o bem-estar da criança, a quem a humanidade deve o melhor de seus esforços (CUSTÓDIO, 2006).

Corroborando com o tema Veronese em seu artigo: A Proteção Integral da criança e do adolescente no direito brasileiro, explica que se: “Acentua o fato de que as crianças, tendo em vista a sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais e enfatiza a importância da família, para que a criança desenvolva sua personalidade, num ambiente de felicidade, amor e compreensão”.

As lutas travadas pelo mundo em favor das crianças e dos adolescentes geraram bons frutos. A atual Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 227, caput: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Assim como pela constituição da República Federativa do Brasil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, designa um sistema em que crianças e adolescentes, até 18 (dezoito) anos de idade, são considerados titulares de interesses subordinados, frente à família, à sociedade e ao Estado.

Assim, como mostra (Costa, 1992)

[...] afirma o valor intrínseco da criança como ser humano: a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento: o valor prospectivo da infância e da juventude como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade. O que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos.

Com base nestas informações teremos melhores condições de abordar o nosso próximo tema, que é o adolescente e o ato infracional.

2.2 O adolescente e o ato infracional

Explanaremos a respeito dos principais conceitos relacionados aos adolescentes autores de atos infracionais, começando pela denominação dos atores deste trabalho, utilizando-se de (Volpi 1999), em seu livro “O adolescente e o ato infracional” sugere que os adolescentes que tenham cometido algum ato infracional não sejam “apelidados”, pois “a prática do ato infracional não é incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada”, portanto não convêm denominá-los de qualquer nome pejorativo que ouvimos na mídia, ou lemos nas redes sociais e sim de adolescente autor de ato infracional ou reeducando, independentemente de sua origem, raça ou posição social.

O Ato Infracional, segundo o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é a conduta descrita em lei como crime ou contravenção penal, quando praticado por adolescente. A Conceituação legal dessa conduta, excluindo-a de sua configuração como sendo crime ou contravenção, decorre do reconhecimento do ECA de que o adolescente é inimputável, isto é, sua conduta, mesmo quando corresponda à tipificação do Código Penal, não se

caracteriza como tal. Isto porque o crime ou contravenção somente se configuram quando, além da conduta objetiva neles descrita, o agente evidencia, subjetivamente, ter pleno discernimento das consequências sociais de seus atos. Os fundamentos do ECA consistem em que o ser humano em regra, até os 18 anos de idade, não tem, ainda, esse discernimento completo, porque não lhes atribui direitos e não se lhes exige deveres próprios dos adultos. Por esta razão que não se pode em decorrência de um ato infracional, também não podem ser tratados como adultos. Isso não significa que excepcionalmente, um adolescente não o possa ser; mas isto não justifica a generalização dessa situação particular, como fazem os que defendem a criminalização da maioria dos adolescentes.

As Medidas socioeducativas são medidas aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais e estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Configuram-se respostas às práticas de delitos, porém apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo.

Os adolescentes na faixa etária entre 12 e 18 anos, ou ainda, excepcionalmente, jovens com até 21 anos incompletos, que praticarem um ato infracional podem ter uma medida socioeducativa aplicada pelo Juiz da Infância e da Juventude, que é o competente para proferir sentenças socioeducativas, após análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração. As medidas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente são:

Advertência: repreensão judicial, com o objetivo de sensibilizar e esclarecer o adolescente sobre as consequências de uma reincidência infracional.

Obrigação de Reparar o Dano: ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo econômico causado à vítima.

Prestação de Serviços à Comunidade: realização de tarefas gratuitas e de interesse comunitário por parte do adolescente em conflito com a lei, durante período máximo de seis meses e oito horas semanais. Os serviços a serem prestados devem ser de relevância comunitária, estimulando nos adolescentes sentimentos de responsabilidade e valorização da vida social e comunitária. O trabalho deve ser gratuito, porém, a medida tem que causar reflexão por parte do adolescente autor de ato infracional, não devendo caracterizar uma relação de emprego.

Liberdade Assistida: acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei por equipes multidisciplinares, por período mínimo de seis meses, objetivando oferecer atendimento nas diversas áreas das políticas públicas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, com vistas à sua promoção social e de sua família, bem como inserção no mercado de trabalho. Apropriada para os casos residuais nos quais uma medida mais branda possa resultar ineficaz, em que o adolescente encaminhado receberá acompanhamento e orientação durante um período mínimo de seis meses com a possibilidade de ser renovada ou substituída por outra medida (Artigo 118 do ECA). A medida visa o auxiliar o adolescente a refletir sobre a transgressão cometida e a reelaborar de um novo projeto de vida.

Semiliberdade: vinculação do adolescente a unidades especializadas, com restrição da sua liberdade, possibilitada a realização de atividades externas, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização. O jovem poderá permanecer com a família aos finais de semana, desde que autorizado pela coordenação da Unidade de Semiliberdade.

Internação: medida socioeducativa privativa da liberdade, adotada pela autoridade judiciária quando o ato infracional praticado pelo adolescente se enquadrar nas situações previstas no art. 122, incisos I, II e III, do ECA. A internação está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A internação pode ocorrer em caráter provisório e estrito.

Importante dizer que o objetivo da aplicação das medidas socioeducativas, não é a punição, mas a efetivação de meios para reeducá-los, fortalecendo o trabalho psicossocial no cumprimento da medida.

3 METODOLOGIA

Para a realização deste artigo, foi necessário ter acesso aos Planos Individuais de Atendimento – PIA. Conforme artigo 52 da lei do SINASE, o cumprimento das medidas socioeducativas dependerá do PIA, pois “este é um instrumento de previsão, registro gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”. A responsabilidade da elaboração deste documento, cabe a equipe técnica do Serviço com a participação efetiva do adolescente e de seus pais ou responsáveis que tem a obrigação de contribuir com o processo ressocializador do adolescente. A pesquisa documental se deu em fevereiro de 2016 e para ter acesso a estes documentos, tivemos autorização da equipe técnica do Serviço Municipal. Foram analisados 91 PIA's do ano de 2014 e 90 PIA's de 2015, números totais de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto nesses períodos em São Bento do Sul. Cabe ressaltar que 100% dos adolescentes inscritos no Serviço tem PIA.

Optamos pela pesquisa documental pois nesta forma de pesquisa não exige contato com os sujeitos da pesquisa, que neste nosso caso são os adolescentes que cometeram algum ato infracional, conforme GIL (2002, p. 46), na sua obra considera que: “[...] na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas. Nesta categoria estão os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas”.

Outra razão pela qual escolhemos este tipo de pesquisa é porque ela,

Apresenta uma série de vantagens. Primeiramente, há que se considerar que os documentos constituem fonte reais e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica (GIL, 2002, p. 46).

Sendo assim, através desta pesquisa, conseguimos fazer o levantamento dos dados mais relevantes relacionados aos adolescentes, como: Faixa etária, sexo, escolaridade, ato infracional cometido, uso abusivo de drogas lícitas ou ilícitas, renda entre outros que abordaremos a seguir.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de PSC e LA de São Bento do Sul atualmente conta com o trabalho de três profissionais

concuradas, uma Assistente Social, uma Pedagoga e uma Psicóloga, esta equipe técnica atua exclusivamente no Serviço, também conta com uma coordenadora efetiva, formada em Serviço Social e de um advogado. O Serviço foi implantado em meados de 2013 e desde então foram realizadas três capacitações para os orientadores socioeducativos, que são os colaboradores dos locais de prestação de serviços a comunidade que estarão incumbidas de acompanhar qualitativamente o cumprimento da medida do adolescente. Estas capacitações são fundamentais para a evolução e aperfeiçoamento de práticas sociais ainda muito marcadas por condutas assistencialistas, repressoras e preconceituosas.

Atualmente o Serviço tem cadastrado como entidades parceiras, que recebem os adolescentes para a prestação de serviço à comunidade, o SAMAE, o Museu Municipal, as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e a Empresa de Habitação – EMHAB. Os esforços são contínuos para que mais entidades se cadastrem e mais orientadores socioeducativos aceitem acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa de PSC dos adolescentes.

Em meados de setembro de 2015 a coordenação do Serviço realizou uma reunião onde estiveram presentes os Secretários de todas as Secretarias Municipais, com a participação do prefeito de São Bento do Sul, para expor a importância e a necessidade de que toda a prefeitura esteja engajada e se corresponsabilize com essa demanda da sociedade.

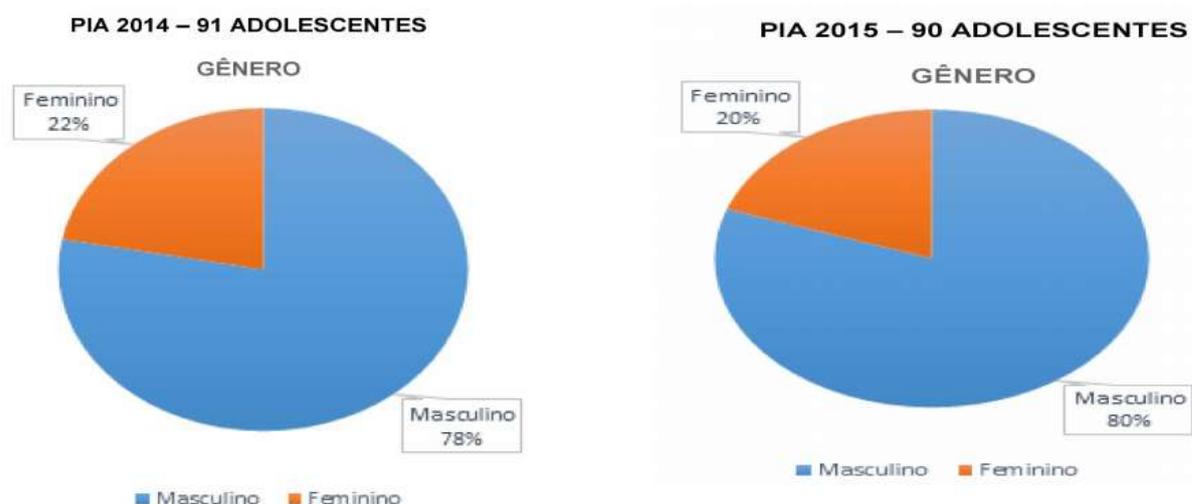
Abaixo apresentaremos em gráficos levantamento de alguns dados relacionados a realidade do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Os dados são dos anos de 2014 e 2015.

Podemos perceber que quase nada mudou de um ano para o outro. Começando pelo número total de adolescentes cadastrados no Serviço, em 2014 eram 91 e em 2015 eram 90 adolescentes.

Em 2014 o número de adolescentes do gênero feminino era maior em comparativo com o ano seguinte, mas a predominância é a do gênero masculino, acima de 75% nos dois anos. Isso ocorre devido a fatores relacionados à educação, cultura e o papel que homens e mulheres desempenham na sociedade.

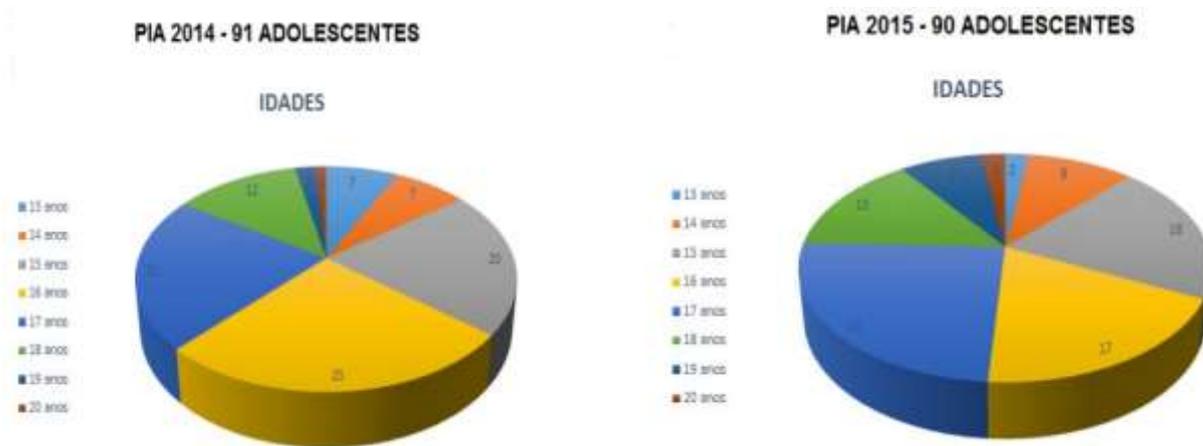
Historicamente foi reservada para as mulheres a preocupação com a vida privada, enquanto para os homens, as atividades do espaço público. O ser homem é um conceito que se organiza nas diversas sociedades, junto a essa organização, surgem gestual, recursos e atividades específicas que promovem as possibilidades diferenciadas de desenvolvimento e a expressão de identidades (MARTINS, 2012).

Como uma das consequências podem ser identificadas nos gráficos abaixo, onde os meninos se envolvem mais com atos infracionais do que as meninas.



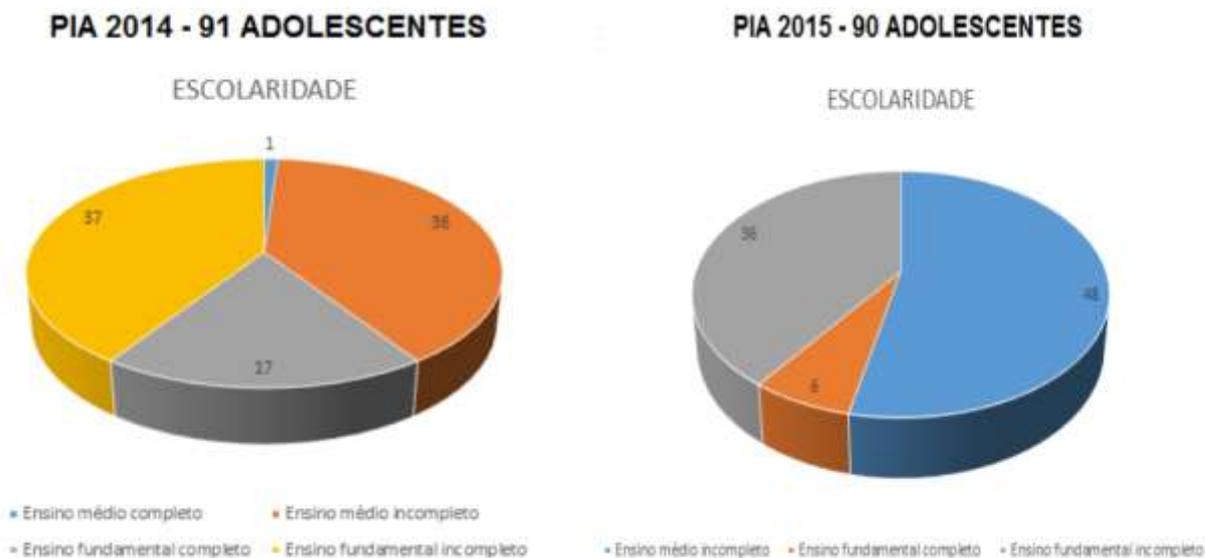
Fonte: CREAS São Bento do Sul

Os dados apresentados no próximo gráfico demonstram uma situação importante, a idade na qual os adolescentes mais infracionam está na faixa que vai dos 16 aos 17 anos. Dado importantíssimo para a elaboração de políticas públicas que visem a prevenção das situações de risco. Não nos esqueçamos da importância de tal momento do desenvolvimento, uma vez que traz em si a passagem clara da adolescência para a vida adulta, marcada pela proximidade da maioridade civil. Esta constatação leva a reflexão dos possíveis motivos da concentração nesta faixa etária. A evasão escolar, a falta de perspectiva futura e a dificuldade de colocação no mercado de trabalho são fatores que predispõem a prática de atos infracionais.



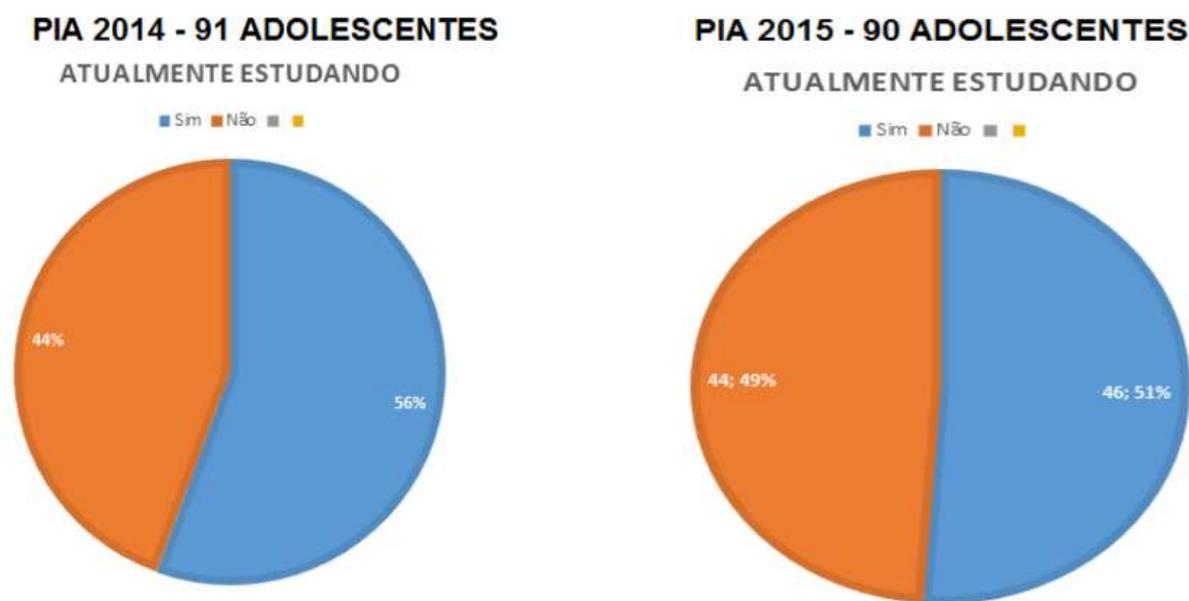
Fonte: CREAS São Bento do Sul

Um percentual considerável 45% de adolescentes evadem já nas séries do primeiro grau, demonstrando que há necessidade de investigar e intervir nisto pois somente um adolescente em 2014 completou o ensino médio, enquanto a grande maioria não conclui o mesmo. Essa realidade é de extrema gravidade e que, somada a outros fatores, compromete expressivamente o futuro desses adolescentes, inclusive expondo-os a situação de risco, entre elas, a prática do ato infracional, como se pode observar abaixo.



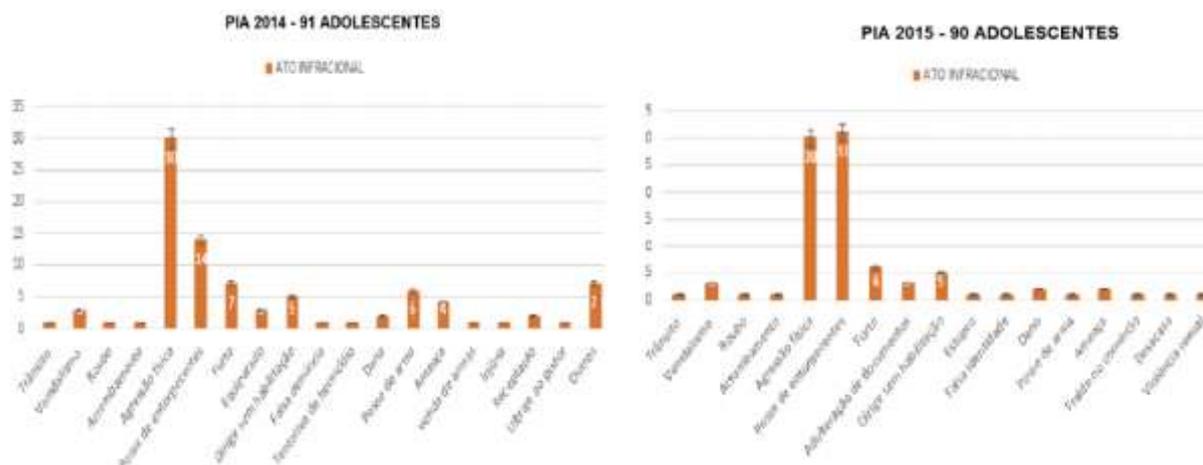
Fonte: CREAS São Bento do Sul

Ainda comprovando as estatísticas podemos perceber que nos dois anos pesquisados o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que estão fora da escola, chega quase a metade do total.



Fonte: CREAS São Bento do Sul

A agressão física aparece como o ato infracional mais praticado 32% tanto em 2014 como em 2015, em seguida aparece o envolvimento com drogas, deixando evidente que o censo comum acerta ao apontar o tráfico como um dos delitos mais praticado pelos adolescentes. Em 2014 este vem em segundo lugar com 16%, mas em 2015 esse número aumentou em quase cem por cento, atingindo neste ano 31% dos atos infracionais.

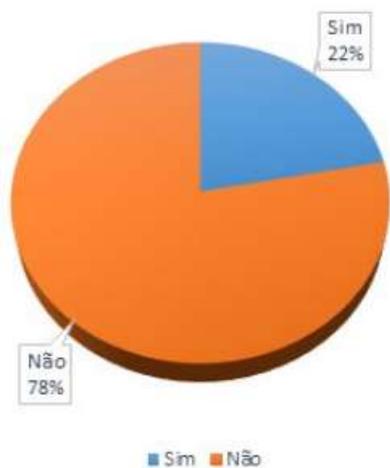


Fonte: CREAS São Bento do Sul

O aumento dos atos infracionais por motivo de posse ou tráfico de drogas também teve reflexo no aumento do consumo de drogas ilícitas, 39% dos adolescentes atendidos em 2015, relataram usar drogas ilícitas e em comparação com 2014, 21%. Como podemos constatar nos gráficos abaixo.

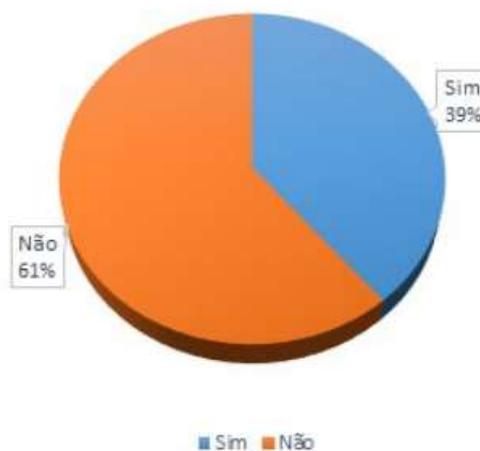
PIA 2014 - 91 ADOLESCENTES

USO DE DROGAS ILÍCITAS



PIA 2015 - 90 ADOLESCENTES

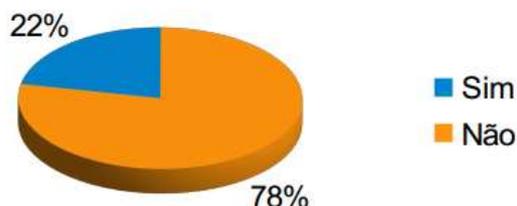
USO DE DROGAS ILÍCITAS



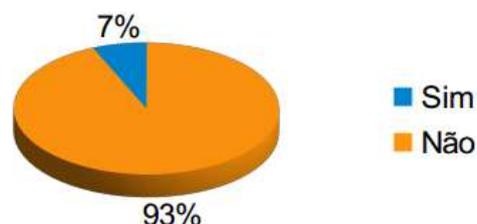
Fonte: CREAS São Bento do Sul

A considerável diminuição de reincidência de 2014 para 2015 sugere que a implantação do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativa vem realizando as orientações corretas aos adolescentes que cometem atos infracionais tendo em vista que apenas 7% dos adolescentes reincidiram em 2015 e em 2014 eram 22% que reincidiram.

PIA 2014 - 91 ADOLESCENTES REICIDÊNCIA



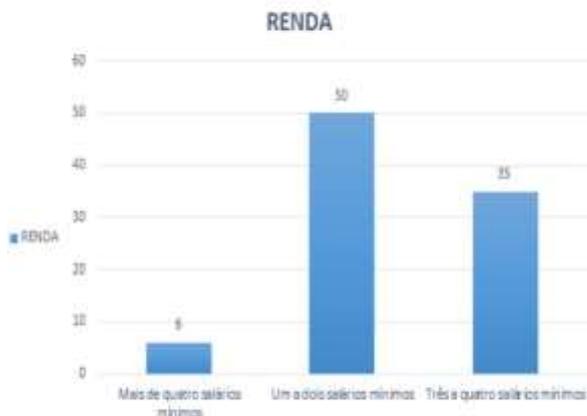
PIA 2015 - 90 ADOLESCENTES REICIDÊNCIA



Fonte: CREAS São Bento do Sul

Em sua maioria os adolescentes são oriundos de classes sociais com menor poder aquisitivo: 41% das famílias em 2014 sobreviviam com renda entre um e dois salários-mínimos e esse percentual aumenta para 60% das famílias em 2015 contando assim, com poucas condições de acesso aos bens de consumo ou até mesmo a políticas sociais básicas como: habitação, educação, entre outras. Podemos constatar que esse é um dos fatores que colaboram para aumentar a vulnerabilidade dos adolescentes diante de propostas de ganho de dinheiro fácil, como o tráfico de drogas.

PIA 2014 - 91 ADOLESCENTES



PIA 2015 - 90 ADOLESCENTES



Fonte: CREAS São Bento do Sul

5 CONCLUSÕES

O presente artigo levantou alguns dados sociais de relevância indiscutível ao acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município de São Bento do Sul – SC, com o intuito de indicar onde se encontram os principais obstáculos na execução do Serviço, afinal, é dever do Estado, família e sociedade de modo geral garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

São Bento do Sul, com aproximadamente oitenta mil habitantes e desde 2014, como vimos acima, tem cadastrado no Serviço, em média, noventa adolescentes, número este que conforme informações da Secretaria de Estado de Assistência Social de Santa Catarina é equivalente a outros municípios com o mesmo porte e mesmo número de habitantes.

Nota-se que os resultados da pesquisa apoiam outras pesquisas brasileiras no que se refere à predominância do gênero masculino, idade entre 16 e 17, serem de famílias, em sua maioria, como uma renda familiar que não condiciona os seus integrantes obterem os “mínimos sociais” para sobrevivência, e o aumento do envolvimento com o tráfico e/ou uso de drogas ilícitas. Resultando na questão infracional, não pela incompetência familiar, como afirma o senso comum, mas pelas dificuldades enfrentadas pelas famílias e adolescentes para superarem sem as devidas intervenções e atuações as consequências da desigualdade social no cenário mundial, mas com especificidades no Brasil.

Outro aspecto relevante e que aponta para uma fragilidade é a questão da evasão escolar de um grande número de adolescentes, identificamos que o grau de instrução dos adolescentes é predominante no Ensino Fundamental incompleto.

Como vimos na matéria de (Alves 2010),

Na escola circulam as mesmas representações sociais da sociedade sobre o adolescente autor de ato infracional: medo, indiferença, dó, compaixão e hostilidade; há uma forte tendência de reforçar preconceitos e comparações entre o padrão de comportamento do aluno desejado, tido como “normal”, e do aluno “problema”. Diante deste contexto, o adolescente autor de ato infracional se apresenta à escola como um desafio e, em alguns casos, como um “problema”, chegando a situações extremas de o aluno só ser aceito sob determinação judicial, por mais contraditória que a situação possa parecer. (ALVES, 2010)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aposta no aprendizado a partir do erro para recuperar jovens autores de atos infracionais que cresceram, muitas vezes, sujeitos ao abandono e à exclusão, porém, para restituir direitos e oferecer oportunidades reais é preciso criar uma estrutura que garanta o efetivo acesso à educação.

Conforme (Costa, 2004), as medidas socioeducativas visam educar o adolescente para o convívio social, por isso o nome socioeducativo. Educar para o convívio social é educar o adolescente para o exercício da cidadania, ou seja, temos uma relação direta das medidas socioeducativas com o direito à educação e com a escola, que é a instituição que potencialmente, concretiza e expressa o direito à educação.

Construir este artigo nos possibilitou elencar dificuldades e desafios para efetivar a política de Assistência Social, neste caso, em relação as Medidas Socioeducativas em nosso município. É importante ressaltar que a destinação de equipe específica para atendimento deste serviço é um avanço no município, porém ainda há muito o que se fazer pois ainda encontramos dificuldades na construção de uma rede articulada e fortalecida para efetivar a garantia de direitos a proteção integral.

Embora nos últimos anos o município tenha realizado capacitações com profissionais renomados na área da adolescência, no que tange as medidas socioeducativas em Meio Aberto, percebemos ainda que o acompanhamento desse jovem é marcado por um aspecto punitivo, o

que compromete o cumprimento da medida. Para combater tal visão, os cursos de capacitação são essenciais para tal, já que a capacitação continuada é essencial para o aperfeiçoamento do trabalho dos técnicos e socioeducadores. (SEQUEIRA, 2009). Assim, segundo o SINASE, os programas que executam as medidas Socioeducativas deverão proporcionar capacitação continuada sobre o tema criança e adolescente, sendo função do setor de recursos humanos oferecer tais cursos para a equipe que realizará os atendimentos.

Ainda seguindo no mesmo pensamento, desde 2006 o SINASE padroniza os procedimentos e Serviços que envolvem adolescentes autores de atos infracionais e uma das orientações é sobre a composição do quadro de pessoal no atendimento socioeducativo, é necessário que o profissional tenha tempo para prestar atenção no adolescente e que ele tenha um grupo reduzido destes sob sua responsabilidade. Desta forma, na execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, a equipe mínima deve ser composta por um técnico para cada vinte adolescentes. Hoje no município temos três técnicos atuando exclusivamente neste Serviço, uma Assistente Social, uma Pedagoga e uma Psicóloga que, como vimos estão atendendo mais de noventa adolescentes, sendo que o número ideal seriam sessenta adolescentes, sendo assim, a equipe está defasada, o que dificulta a execução do Serviço no que tange o encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes em seus locais de cumprimento das medidas.

O ECA atribui a criança e ao adolescente direitos com absoluta prioridade, garantias de proteção e respeito à sua condição peculiar de desenvolvimento, e o principal, institui-os alvos de uma Doutrina de Proteção Integral formando um Sistema de Garantias de Direitos - SGD para o bom funcionamento e articulação de todos os dispositivos e mecanismos na promoção, prevenção e defesa de seus direitos. Apesar de todas essas conquistas, verifica-se que o adolescente autor de ato infracional ainda passa por muitos preconceitos. A sociedade civil e até mesmo as instituições parceiras no atendimento em meio aberto reproduzem preconceitos acerca desses jovens, pois apesar de o Serviço promover várias ações voltadas para a captação de mais entidades parceiras para a execução da medida socioeducativa de PSC, um exemplo disto, foi a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no qual envolvemos todas as Secretarias Municipais e SGD e não vimos avanços significativos neste processo no município, haja visto que nos anos pesquisados, apenas três são os locais onde os adolescentes podem efetivamente cumprir esta medida.

A pesquisa também constatou que o processo de parceria entre entidades que recebem os adolescentes para cumprimento de medida de PSC e o Serviço ainda precisa de aperfeiçoamento no que tange ao cumprimento do acordo firmado por ambas as partes, para que o adolescente não esteja sujeito, somente, às vontades das instituições.

Acreditamos que o desafio maior é fortalecer e se reapropriar dos espaços já conquistados e avançar sobre os que ainda necessitam ser conquistados através da efetivação das políticas públicas. Isto implica na provocação dos líderes comunitários, das associações de moradores, dos movimentos locais, e na valorização da identidade local e cultural como fonte expressiva de acolhimento ao adolescente autor de ato infracional no intuito de incentivar a superação da questão infracional, dos direitos violados, e na construção de sua própria identidade, etc, para que enfim, crianças e adolescentes possam usufruir conscientemente de sua condição peculiar em desenvolvimento como sujeito de direito.

6 REFERÊNCIAS

ALVES, Vanessa. O adolescente sob medida socioeducativa em meio aberto. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**. 2010, p. 23-35.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretária de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: disposições constitucionais pertinentes: lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. – 6. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretária de Edições Técnicas, 2006. MITTLER, P. **Educação Inclusiva**: contextos sociais. Tradução: Windyz Brazão Ferreira. Porto Alegre: Artmed. 2003.

CONANDA & SEDH. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília: CONANDA, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes dá. **Natureza e implantação do novo Direito da Criança e do Adolescente**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: estudo sociojurídico. Rio de Janeiro, 1992.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Por uma Política Nacional de execução das Medidas Socioeducativas**: Conceitos e Princípios Norteadores – Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004, p. 06.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil Contemporâneo**: limites e perspectivas para sua erradicação. 2006. 120 p. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002

MARTINS, Vinício Araújo. **Medidas Socioeducativas na perspectiva de gênero**: A predominância masculina nos serviços de medidas socioeducativas do vale do aço. 2012. 17 p. Monografia para conclusão de pós-graduação. Universidade Federal de Ouro Preto.

SEQUEIRA, V. C. et al. **Medidas Socioeducativas: experiências significativas** in BOGGIO, Paulo Sérgio; CAMAPANHÃ, C. (Org.), Família, Gênero e Inclusão Social, São Paulo: Mennon, 2009, 120-133.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2012. Volume 3.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista TST**, Brasília, volume 79, n. 1, jan/março 2013.

VOLPI, Mário. (Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 1999.